



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 590, de 2012.

Publicação: DOU de 30 de novembro de 2012.

Ementa: Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do Benefício para Superação da Extrema Pobreza, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 590, de 2012, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa Bolsa Família (PBF), a fim de ampliar o alcance do benefício destinado à superação da extrema pobreza, até então voltado para a primeira infância, especificamente na faixa etária de zero a seis anos.

Para esse efeito, o art. 1º da MPV nº 590, de 2012, determina que o benefício para superação da extrema pobreza passe a ser pago a famílias que tenham em sua composição crianças e adolescentes com idade de zero a quinze anos, mantido o teto de renda familiar mensal de até setenta reais *per capita*.

O § 15 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, é alterado para omitir a primeira infância do nome do benefício em questão e eliminar a previsão de que o benefício será calculado por faixas de renda.

O § 16 do mesmo artigo também sofre alteração, refletindo o fim do cálculo por faixas de renda. A redação original desse dispositivo atribuía ao Poder Executivo competência para calcular as faixas de renda do benefício e os respectivos valores a serem pagos, bem como ajustar o valor definido para a renda familiar *per capita* correspondente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico. A redação dada pela MPV nº 590, de 2012, restringe-se à delimitação de que caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar *per capita*, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza.

Por último, a MPV nº 590, de 2012, altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 2004, que obrigava o Poder Executivo a compatibilizar a quantidade de beneficiários do PBF com as dotações orçamentárias existentes. O novo texto permite que tanto a quantidade de beneficiários quanto de benefícios financeiros específicos do PBF sejam fatores a considerar nessa compatibilização orçamentária.

O art. 2º da MPV nº 590, de 2012, estabelece a sua vigência imediata.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) que acompanha a MPV nº 590, de 2012, informa que o impacto orçamentário anual estimado para essas alterações é da ordem de 1,744 bilhão de reais, elevando-se o custo do benefício para superação da extrema pobreza a 3,96 bilhões de reais por ano.

A EMI não esclarece os fundamentos de relevância e urgência que justificam a edição desse ato normativo, podendo-se presumir que esses atributos residam no seu potencial para reduzir a extrema pobreza entre as famílias integradas por crianças e adolescentes com idade entre zero e quinze anos.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Felipe Basile

Consultor Legislativo